



Prefeitura Municipal de Mucuri

LEI MUNICIPAL Nº 240/97, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a desapropriar imóvel destinado a construção de Lavanderia Comunitária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a desapropriar imóvel urbano localizado no Bairro Gazzinellândia ou Bela Vista, no Povoado de Itabatan, neste Município.

Art. 2º - O imóvel objeto da expropriação destinar-se-á à construção e instalação de uma Lavanderia Comunitária.

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal exerce a iniciativa do processo de desapropriação previsto nesta Lei amparado no que disciplina o artigo 8º do Dec. 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri-Bahia, em 29 de dezembro de 1997, 228º da Ordem Régia de Criação, 218º da Instalação do Município.


Milton José Fonseca Borges
Prefeito Municipal de Mucuri